

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10699508/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.006498/2019-57

Assunto: Auto de Infração

- 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 03/04/2019 em desfavor de ANNY DAILIRY GUZMAN ZACARIAS, em virtude de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
- 3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4. Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo SEI 08115.006427/2019-54.
- 5. **Determino** ainda que sejam <u>SOBRESTADOS</u> os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados –CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente, protocolo **08115.006427/2019-54**.
- 6. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.
- 7. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8°, do Decreto nº 9.199/2017.

VINICIUS VENTURINI DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CHEFE DPF/PAC/RR

1 de 2 29/07/2019 19:44

SEI/PF - 10699508 - Decisão



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/07/2019, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 10699508">10699508 e o código CRC 39A5049F.

Referência: Processo nº 08115.006498/2019-57 SEI nº 10699508

2 de 2 29/07/2019 19:44